

Assunto: Pedido de parecer sobre o projeto de resolução nº 40/XI (PS) "Bem estar de animais de companhia e de animais errantes"

De: Conselho Regional dos Açores - OMV <crazores@omv.pt>

Data: 10 de novembro de 2017, 12:06:23 AZOT

Para: "micosta@alra.pt" <micosta@alra.pt>

Assunto: Pedido de parecer sobre o projeto de resolução nº 40/XI (PS) "Bem estar de animais de companhia e de animais errantes"

A Ordem dos Médicos Veterinários vê com agrado o interesse da classe política sobre a problemática dos animais errantes. É uma situação transversal a todas as ilhas e que urge ser solucionada.

Com a pressão cada vez maior do Turismo, e a imagem que se quer passar de arquipélago de natureza e bem-estar, fica muito mal a presença de animais errantes, deambulando sobretudo nos pontos turísticos (aonde sabem que têm acesso a algum tipo de alimento).

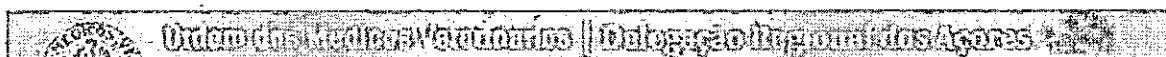
Só com identificação e esterilização animal, é que se conseguirá responsabilizar o detentor pelo abandono e controlar a reprodução destas populações.

Estes atos são da competência dos Médicos Veterinários Municipais e, na sua ausência, das respetivas Direções/Serviços Regionais, que de acordo com a legislação em vigor, são as entidades responsáveis pela identificação eletrónica, vacinação antirrábica e coordenação das campanhas de esterilização.

A Ordem lembra que ainda existem muitos Municípios sem Veterinário, que são autoridade sanitária no concelho, constituindo um risco de saúde pública.

Estaremos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,



Silvia Melo | Conselho Regional dos Açores
Rua Machado dos Santos, 96-1º - 9500-083 Ponta Delgada - Tel: 296 286 177 - Tlm: 912 355 818
crazores@omv.pt - www.omv.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER:

The sender of this message cannot ensure the security of its electronic transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER:

The sender of this message cannot ensure the security of its electronic transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	5410 Proc. n.º 109
Data: 017/11/10	N.º 401X1